



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.473

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, (.....VETADO) ficando as despesas e as receitas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal (.....VETADO), submeterá à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei, objetivando implantar um plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, e, no estreito atendimento ao interesse público e imperiosa necessidade de serviço, admitir pessoal através de concurso público, observado, rigorosamente o preceito constitucional que fixa em 65% (sessenta e cinco por cento), o limite máximo sobre as receitas correntes, para fazer face as despesas com pessoal e encargos decorrentes.

Art. 4º - As despesas relativas a investimentos, serão fixadas dentro dos limites orçamentários, atendendo rigorosamente o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 15% (quinze por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, obedecido o devido procedimento legal, poderá realizar alterações na Legislação Tributária do Município, objetivando adequá-la às suas peculiaridades, com vigência para o exercício de 1994.

Parágrafo Único - O Orçamento Municipal para o exercício de 1994 estimada à receita, e montante, tanto quanto possível aproximado da realidade do Município, inclusive inserindo na referida estimativa as previsões resultantes das alterações previstas neste artigo, ficando, todavia, vedado ao Município, o direito de gastar mais do que for arrecadado.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Poder Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades do interesse comum.

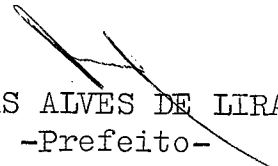
Art. 10 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993 de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 22 de julho de 1993.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-